

Instituto Nacional do Seguro Social

INSS

Perito Médico Federal

NV-024DZ-24-INSS-PERITO-CON-GER



Amostra grátis da apostila INSS – Perito Médico Federal. Para adquirir o material completo, acesse www.novaconcursos.com.br.

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	9
■ COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS	9
■ RECONHECIMENTO DE TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS	11
■ DOMÍNIO DA ORTOGRAFIA OFICIAL	20
■ DOMÍNIO DOS MECANISMOS DE COESÃO TEXTUAL	23
EMPREGO DE ELEMENTOS DE REFERENCIAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REPETIÇÃO, DE CONECTORES E DE OUTROS ELEMENTOS DE SEQUENCIAÇÃO TEXTUAL	23
■ DOMÍNIO DA ESTRUTURA MORFOSSINTÁTICA DO PERÍODO	27
RELAÇÕES DE COORDENAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO.....	33
RELAÇÕES DE SUBORDINAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO	34
REGÊNCIA VERBAL E NOMINAL.....	36
CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL.....	38
■ EMPREGO DAS CLASSES DE PALAVRAS	44
Colocação dos Pronomes Átonos	54
EMPREGO DE TEMPOS E MODOS VERBAIS	55
■ EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO	64
■ EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE	67
■ REESCRITA DE FRASES E PARÁGRAFOS DO TEXTO	68
SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS	68
SUBSTITUIÇÃO DE PALAVRAS OU DE TRECHOS DE TEXTO; REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ORAÇÕES E DE PERÍODOS DO TEXTO; REESCRITA DE TEXTOS DE DIFERENTES GÊNEROS E NÍVEIS DE FORMALIDADE	70
■ REDAÇÃO OFICIAL (CONFORME O MANUAL DE REDAÇÃO OFICIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA)	73
USO DA NORMA CULTA DA LINGUAGEM, CLAREZA E PRECISÃO, OBJETIVIDADE, CONCISÃO, COESÃO E COERÊNCIA, IMPESSOALIDADE, FORMALIDADE E PADRONIZAÇÃO.....	73
ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO.....	115
■ CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO PODER EXECUTIVO FEDERAL	115

DECRETO Nº 1.171/1994 E ALTERAÇÕES	115
■ SISTEMA DE GESTÃO DA ÉTICA DO PODER EXECUTIVO FEDERAL (DECRETO Nº 6.029/2007 E ALTERAÇÕES).....	127
■ LEI DE CONFLITO DE INTERESSES (LEI Nº 12.813/2013).....	129
■ LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011).....	131
NOÇÕES DE LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL.....	153
■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS: GARANTIAS CONSTITUCIONAIS INDIVIDUAIS E COLETIVAS	153
DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS	153
DIREITOS SOCIAIS.....	173
NACIONALIDADE E CIDADANIA	180
■ DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	183
DISPOSIÇÕES GERAIS (ARTIGOS 37 A 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)	183
PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA	196
■ ORGANIZAÇÃO DOS PODERES.....	196
PODER EXECUTIVO	196
Atribuições e Responsabilidades	197
■ CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE	198
NOÇÕES DE LEGISLAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	209
■ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	209
CONCEITO	209
NATUREZA E ELEMENTOS.....	210
PODERES	211
ORGANIZAÇÃO	211
FINS E PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	213
■ ATOS ADMINISTRATIVOS.....	214
CONCEITO	214
CLASSIFICAÇÃO.....	214
ELEMENTOS.....	217

VALIDADE, EFICÁCIA E EXTINÇÃO.....	221
■ AGENTES PÚBLICOS	223
ESPÉCIES E CLASSIFICAÇÃO	223
■ REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS (LEI Nº 8.112, DE 1990 E ALTERAÇÕES).....	224
DIREITOS	224
DEVERES	229
RESPONSABILIDADES	231
■ PODERES ADMINISTRATIVOS.....	232
PODER HIERÁRQUICO	233
PODER DISCIPLINAR.....	233
PODER REGULAMENTAR	233
USO E ABUSO DO PODER	236
■ RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO	236
RESPONSABILIDADE SUBJETIVA	237
RESPONSABILIDADE OBJETIVA	238
REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR AGENTES PÚBLICOS.....	239
■ LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI Nº 8.429, DE 1992 E ALTERAÇÕES)	239
■ LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709, DE 2018)	255
NOÇÕES DE INFORMÁTICA.....	279
■ SISTEMAS OPERACIONAIS	279
■ PACOTE MICROSOFT OFFICE	295
WORD.....	295
EXCEL	302
■ INTERNET, INTRANET E EXTRANET.....	314
NAVEGADORES (CHROME, FIREFOX, EDGE)	315
CONCEITOS DE URL.....	318
LINKS.....	319
■ DOWNLOADS E UPLOADS	320

■ CORREIO ELETRÔNICO: CONCEITOS, USO E SEGURANÇA.....	323
■ SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	326
VPN - ACESSO REMOTO	327
ARMAZENAMENTO E COMPUTAÇÃO NA NUVEM.....	330
MALWARE, VÍRUS, PHISHING E OUTRAS PRAGAS VIRTUAIS.....	334
PROTEÇÃO E SEGURANÇA	339
■ LEI Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS).....	341
■ LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO).....	342
■ SEI (SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES).....	342
■ NOÇÕES DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.....	345

NOÇÕES DE LEGISLAÇÃO ADMINISTRATIVA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Neste material, iniciaremos o estudo da disciplina Administração Pública. Este assunto, tão importante para a sua aprovação, será demasiadamente útil no seu dia a dia como servidor público.

A disciplina de Administração Pública é a integração das principais teorias da ciência da administração (geral) com as exigências (particularidades) do poder público, especialmente o direito administrativo, assim permitindo uma visão macro da organização administrativa brasileira.

Ao longo deste material, conheceremos todas as formas pelas quais é possível organizar a Administração do Estado para alcançar seu objetivo principal, ou seja, a prestação de um serviço público de qualidade.

De início, trataremos do estudo da estrutura organizacional, enfatizando as características das organizações modernas (tipos de estruturas, natureza, finalidade e critérios de organização).

Em seguida, abordaremos a organização administrativa do Estado brasileiro e suas formas de centralização, descentralização, concentração e desconcentração; gestão de processos; gestão de contratos e o processo licitatório.

Por fim, unindo todos os conhecimentos estudados, veremos como se deu a evolução da Administração Pública através das diversas reformas administrativas e a convergência com as boas práticas da administração privada.

CONCEITO

Inicialmente, vamos conhecer alguns conceitos básicos da ciência da administração, os quais serão muito úteis no entendimento de toda a matéria.

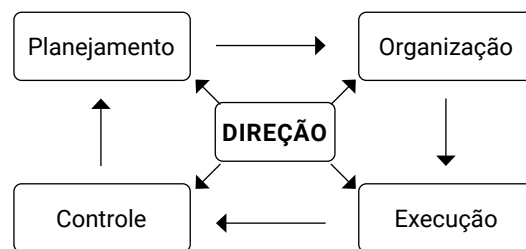
Ouvimos a palavra administração com frequência em nosso cotidiano, e, muitas vezes, realizamos ações pertencentes à administração sem atentarmos (refletirmos), tais como: planejar, organizar, liderar, executar e controlar.

Mas, afinal, qual é o conceito de administração que se deve levar para a prova?

Segundo Maximiano, “Administração significa um processo dinâmico de tomar as decisões sobre a utilização de recursos, para possibilitar a realização de objetivos.”

Nesse sentido, o processo dinâmico diz respeito às famosas **funções administrativas**, assim, podemos sintetizar a definição.

Administração é o processo de **planejar, organizar, dirigir, executar e controlar** o uso dos recursos e as competências, a fim de alcançar os objetivos organizacionais.



Planejamento

O processo de planejamento é o ponto inicial das funções administrativas e tem como objetivo administrar as relações atuais com o futuro. As decisões de planejamento procuram, de alguma forma, influenciar o futuro, ou que sejam colocadas em prática no futuro.

Podemos, assim, entender que o planejamento estabelece os objetivos, define as metas e decide os métodos de trabalho adequados para o alcance dos objetivos.

Exemplificando: é quando se toma a decisão de construir uma casa e, desse modo, elabora-se o planejamento financeiro, decide-se quando começar e qual a previsão de término, define-se a “planta” dos cômodos, pesquisa-se os materiais a serem utilizados etc.

Organização

A organização é o processo de dispor os recursos em uma estrutura na qual facilite a realização dos objetivos. É responsável, então, por distribuir os recursos e as tarefas, resultando, assim, na estrutura organizacional.

Exemplificando: definidos os parâmetros gerais no planejamento, chegou o momento de alocar os custos (gastos) através do orçamento, distribuir as tarefas entre os contratados (eletricista, encanador, mestre de obra, pedreiros).

Direção (Liderança)

A direção é o processo de liderar as pessoas, através da comunicação e motivação, para possibilitar a realização das tarefas planejadas.

É considerado o processo mais complexo entre as funções administrativas, pois compreende diversas atividades da gestão de pessoas, tais como: coordenação, motivação, comunicação e orientação.

Exemplificando: a direção é o dia a dia da obra, liderando as equipes contratadas, comunicando as necessidades e motivando a execução.

Execução

O processo de execução consiste em realizar as atividades planejadas, por meio da aplicação da mão de obra. Executar uma tarefa é o dispêndio da energia física e intelectual dos colaboradores em prol dos objetivos planejados.

Exemplificando: a execução é a própria construção da casa! Erguendo os muros, conectando os canos, “passando” a fiação elétrica etc.

Controle

O controle é a verificação da realização dos objetivos através do planejamento, organização, direção e a execução, comparando o que foi planejado com o que realmente foi executado, possibilitando a correção dos desvios.

Exemplificando: o controle é verificar se aquilo que foi planejado está sendo executado nos padrões esperados. Se caso alguma ação não estiver saindo da forma correta (esperada), é no controle que ocorrem as ações corretivas.

Na tabela a seguir, foram condensadas as principais atividades de cada uma das funções administrativas:

PLANEJAMENTO	ORGANIZAÇÃO	DIREÇÃO	EXECUÇÃO	CONTROLE
<ul style="list-style-type: none">● Formular objetivos● Definir planos● Programar as atividades	<ul style="list-style-type: none">● Dividir trabalho● Alocar recursos	<ul style="list-style-type: none">● Designar pessoas● Comunicar● Liderar● Motivar	<ul style="list-style-type: none">● Realizar (executar) as atividades	<ul style="list-style-type: none">● Monitorar e avaliar desempenho● Ação corretiva

Atenção! As funções administrativas são realizadas de forma contínua, cíclica e interativa.

Explicando o conceito: para que os objetivos organizacionais sejam alcançados, é necessário o desempenho de todas as funções administrativas na sua máxima excelência. Não adianta planejar bem e não ter alocados os recursos necessários, ou, ainda, faltar foco nas ações da equipe ou de controle nas ações — com isso, estaríamos como um “barco à deriva”, sem direção.

I NATUREZA E ELEMENTOS

O Título III, da Constituição Federal, aborda normas que orientam a atuação dos agentes administrativos, empregos públicos, responsabilidade civil, entre outros aspectos. Em outras palavras, trata da gestão de bens e interesses públicos, o que leva à conclusão de que a Administração Pública tem natureza de “múnus público”.

Por exemplo, os agentes públicos são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos, caso contrário o agente cometerá ato de improbidade administrativa e estará sujeito às sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.429, de 1992.

Dica

Conforme o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) (2016), a palavra “múnus” tem origem no latim e significa dever, obrigação. O **múnus público é uma obrigação imposta por lei** em atendimento ao poder público, que beneficia a coletividade, não podendo ser recusado, exceto nos casos previstos em lei. Por exemplo: dever de votar, depor como testemunha, atuar como mesário eleitoral, exercer serviço militar, entre outras obrigações.

Toda vez que a Administração Pública pratica uma ação que produz um efeito jurídico, chamamos de ato administrativo que gera efeitos capazes de criar, modificar ou extinguir direitos.

Os **elementos** dos atos administrativos são:

- competência;
- objeto;
- motivo;
- finalidade; e
- forma.

Toda vez que um ato é praticado, deve ser observado qual é a competência da pessoa que o praticou, ou seja, a **competência** é a função atribuída a cada órgão ou autoridade por lei; tem como característica ser irrenunciável, imprescritível, inderrogável e improrrogável.

Atenção! O art. 12, da Lei nº 9.784, de 1999 (lei que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública), permite a delegação de competência. Vejamos:

Art. 12 Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se à delegação de competência dos órgãos colegiados aos respectivos presidentes.

O resultado do ato administrativo é o **objeto**, ou seja, é aquilo que o ato decide — por exemplo, a punição decorrente de uma multa de trânsito. O elemento **motivo** são as razões de fato e de direito que levaram a Administração Pública a praticar determinado ato — por exemplo, é a infração de trânsito que deu origem à multa.

A **finalidade** deve objetivar alcançar sempre o interesse público (definido em lei). É o resultado que a Administração Pública pretende alcançar com determinado ato — por exemplo, a desapropriação por utilidade pública. Por fim, a **forma** é manifestação do ato — por exemplo, publicar no Diário Oficial da União a nomeação do servidor público.

COMPETÊNCIA	OBJETO	MOTIVO	FINALIDADE	FORMA
Atribuição legal para praticar o ato	Resultado do ato, o que o ato decide	Razões fáticas e jurídicas	Resultado que o ato deseja (interesse público)	Manifestação do ato

PODERES

Os poderes que a Administração Pública possui são exercidos quando o Estado assume a sua função administrativa. A função administrativa é exercida pelos três Poderes da República, de forma **típica** pelo Executivo e de forma **atípica** pelo Legislativo e pelo Judiciário.

Ainda, a Administração Pública não pode renunciar aos Poderes, sendo exercício obrigatório. Assim, agora vamos falar sobre cada um dos Poderes atribuídos à Administração Pública.

Temos, a princípio, o poder **vinculado**, que é aquele que a Administração Pública deve exercer nos termos da lei.

Quanto ao poder **discricionário**, a Administração possui uma margem de escolha entre as opções existentes na lei.

Por sua vez, o poder **normativo** é aquele conferido ao Executivo para editar normas, por exemplo, conforme o inciso IV, art. 84, da CF, de 1988. Vejamos:

Art. 84 *Compete privativamente ao Presidente da República:*

[...]

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

[...]

Por conseguinte, o poder **disciplinar** é o que fundamenta a Administração Pública na aplicação de sanção disciplinar e na apuração de possíveis infrações dos servidores públicos.

Importante frisar que os particulares contratados pela Administração Pública também se sujeitam ao poder disciplinar. Estão sujeitos, por exemplo, às penalidades impostas na Lei de Licitações.

Lei nº 14.133 de 2021

Art. 156 *Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º *Na aplicação das sanções serão considerados:*

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

[...]

O poder **hierárquico** atribui a distribuição de competências no âmbito da Administração Pública, ou seja, é o escalonamento de competências e funções.

Já o poder **de polícia** se constitui quando o Estado coloca condições (limites) ao exercício de direitos individuais a fim de garantir a ordem pública, a segurança pública, o interesse público e a saúde pública.

Como exemplo, podemos citar a determinação pela autoridade competente de fechamento de um estabelecimento comercial por vender produtos com prazo de validade vencido.

Atenção! Cuidado para não confundir poder de polícia com prestação de serviço público, ações positivas, fazeres do Estado. O art. 78, do Código Tributário Nacional, traz o conceito do poder de polícia. Observe:

Art. 78 *Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.*

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

ORGANIZAÇÃO

A organização no Estado Federal é complexa, porque a função administrativa é institucionalmente imputada a diversas entidades governamentais autônomas, que, no caso brasileiro estão expressamente referidas no próprio art. 37, de onde decorre a existência de várias Administrações Públicas: a federal (da União), a de cada Estado (Administração estadual), a do Distrito Federal e a de cada Município (Administração municipal ou local), cada qual submetida a um Poder político próprio, expresso por uma organização governamental autônoma. (Silva, 2017, p. 665)

Conforme o **art. 4º**, do Decreto-Lei nº 200, de 1967, a Administração Pública no Brasil compreende administração **direta** (com os também chamados entes políticos com autonomia para se organizarem e editarem suas normas) e administração **indireta**.

Decreto-Lei nº 200, de 1967

Art. 4º *A Administração Federal compreende:*

I - A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios.

II - A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) Autarquias;*
- b) Empresas Públicas;*
- c) Sociedades de Economia Mista.*
- d) fundações públicas.*

Parágrafo único. As entidades compreendidas na Administração Indireta vinculam-se ao Ministério em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

A **Administração Pública direta** é composta por pessoas jurídicas de direito público regidas pelos princípios da supremacia do interesse público sobre o particular e da indisponibilidade do interesse público.

Importante ressaltar que possuem autonomia política (para editar normas), administrativa (organização) e financeira (podem realizar auditoria das próprias contas, além da lei de responsabilidade fiscal).

Os entes da Administração Pública direta não possuem hierarquia. Nesse sentido, o Texto Constitucional, no art. 18, dispõe acerca da Administração direta. Vejamos:

Art. 18 *A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.*
[...]

A banca examinadora, ao formular uma questão, também pode se referir aos entes da Administração direta pelos seguintes nomes:

- entes federados;
- entes políticos;
- pessoas políticas;
- Administração centralizada.

Já as entidades da **Administração Pública indireta** são criadas pela Administração Pública direta (por meio de lei, tendo uma finalidade específica).

Possuem autonomia administrativa (para se organizar), técnica (atribuições especificadas em lei) e financeira, ou seja, a Administração Pública indireta se constitui quando o serviço público é prestado pelo Estado de forma descentralizada.

Fazem parte da Administração Pública indireta as autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas.

- **Autarquias federais** são responsáveis pela fiscalização e regulamentação de atividades ligadas a telecomunicação, energia elétrica e petróleo. Como exemplos, temos a Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações), a ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) e a ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis);
- **Fundações** são entidades que executam atividades sociais (pesquisa/saúde/ensino) sem fins lucrativos. Como exemplos, temos a Funasa (Fundação Nacional de Saúde) e a FUNAI (Fundação Nacional dos Povos Indígenas);
- **Empresas públicas** são entidades em que 100% do capital é público, podendo ser tanto uma sociedade anônima como uma sociedade limitada. Como exemplos, temos os Correios e a Caixa Econômica Federal;
- **Sociedade de economia mista** deve ser criada necessariamente sobre a forma de uma sociedade anônima (S.A.). Seu capital é formado por dinheiro público e privado. Como exemplos, temos o Banco do Brasil e a Petrobras (Petróleo Brasileiro S.A.).

Atenção! A Administração direta exerce o chamado controle finalístico ou supervisão ministerial sobre a Administração indireta. Ainda, a banca examinadora, ao formular uma questão, também pode se referir aos entes da Administração indireta com os seguintes nomes:

- entidade administrativa;
- Administração Pública descentralizada.

A empresa pública e a sociedade de economia mista, na prova, também podem ser chamadas de empresas estatais.

	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA
Formação	Entes políticos União, estados, DF e municípios	Entidade administrativa Autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas
Natureza	Pessoas jurídicas de direito público, com autonomia política, administrativa e financeira. Entes políticos são PJ de DP interno (pessoa jurídica de direito público interno)	Pessoas jurídicas de direito público e privado, com autonomia administrativa, técnica e financeira
Especificidades	Não existe hierarquia entre os entes; eles têm autonomia	Não há subordinação entre elas

I FINS E PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os princípios específicos da Administração Pública estão fundamentados no *caput*, do art. 37, da Constituição. São os chamados princípios constitucionais explícitos da Administração Pública. Vejamos:

Art. 37 *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...].*

Vamos à análise de cada um dos princípios expressos no *caput* do dispositivo em comento.

No princípio da **legalidade**, o agente público está restrito ao que a lei o autoriza a fazer (competência de atuação), ou seja, deve atuar somente dentro dos limites estabelecidos em legislação.

Assim, quando o agente pratica um ato que não está previsto em lei, pratica um ato inválido. Por exemplo: agente público que recebe vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar.

No princípio da **impessoalidade** (ou princípio da finalidade), o agente público sempre deve prezar pela defesa do interesse público. Ademais, objetiva a isonomia (tratar a todos sem privilégio) no exercício das funções públicas.

Já o princípio da **moralidade** está relacionado à ideia de boa-fé e probidade, sendo que o agente deve atuar buscando o interesse público e evitando se valer do cargo público e do poder incumbido para se promover ou para atender a algum interesse individual.

No que tange ao princípio da **publicidade**, vale destacar que ele exige que a atuação do poder público seja transparente e com acesso à informação a toda a população, sendo que as informações devem ser claras e publicadas no diário oficial ou em canais oficiais de publicidade (editais), conforme a lei de acesso à informação. Assim, os cidadãos podem fiscalizar os atos praticados pelos agentes públicos.

No que concerne aos princípios, o princípio da **eficiência**, como o próprio nome já demonstra, refere-se à atuação da Administração Pública com presteza e da maneira mais eficiente possível.

Como exemplo, podemos citar a presteza do agente público no atendimento em um hospital, objetivando garantir a assistência mais rápida possível aos pacientes, garantindo a eles o acesso a médico e a medicamentos de maneira eficiente.

Princípios Implícitos

Ainda, além dos expressos no art. 37, da Constituição, a Administração Pública também deve observar os princípios da:

- supremacia do interesse público;
- razoabilidade;
- proporcionalidade;
- autotutela; e
- segurança jurídica.

Essas são as prerrogativas chamadas de “princípios implícitos” que, apesar de não estarem expressos na Constituição, também devem ser observados pela Administração Pública.

Os princípios **implícitos** são obtidos por meio de uma construção lógica e doutrinária — estão implícitos no texto, não aparecendo expressamente.

Por exemplo, o princípio da razoabilidade não está escrito (expresso) na Constituição Federal, mas também pode ser observado a partir do que dispõe o inciso LXXVIII, art. 5º, da CF. Vejamos:

Art. 5º [...]

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

No que se refere ao princípio da **razoabilidade e proporcionalidade**: o agente público, quando vai agir, deve praticar os atos de forma proporcional para evitar os excessos. Serve de limite para os atos discricionários.

Por exemplo, o inciso VII, do art. 132, da Lei nº 8.112, de 1990, prevê a demissão do servidor público em caso de ofensa física em serviço; entretanto, no caso das carreiras policiais, esse dispositivo deve ser analisado com cautela, pois, em alguns casos, a força física é, inclusive, necessária. Não é, pois, uma regra, devendo ser analisada junto ao caso concreto.

Já o princípio da **supremacia do interesse público** se refere, justamente, ao interesse público, que sempre deve sobressair em relação ao interesse particular. Ou seja: o interesse da sociedade prevalece sobre o interesse individual.

Como exemplo, podemos citar o ocorrido no Brasil em março de 2020 com a pandemia (covid-19) e a determinação, pelo poder público, de que ocorresse o isolamento (*lockdown*) horizontal.

Nessa época, a população teve seu direito fundamental de ir e vir restrito diante da calamidade pública decretada. Note que o interesse da coletividade deve ser sempre observado, tendo preferência em relação ao direito do particular.

No que tange ao princípio da **autotutela**: ele se refere ao poder que a Administração Pública tem para anular seus próprios atos, ou seja: não depende do Poder Judiciário para dar eficácia às suas práticas.

Por exemplo, a Previdência Social defere a concessão de benefício previdenciário (por força de uma interpretação errônea) a um determinado cidadão, entretanto, após identificar o erro, a própria Previdência pode cancelar esse benefício.

Por fim, o princípio da **segurança jurídica** tem por objetivo proteger o cidadão, ou seja, é a garantia de que o agente público irá desempenhar sua função observando as diretrizes da Administração Pública.

Para auxiliar a compreensão dos princípios explícitos e implícitos anteriormente estudados, vejamos o fluxograma a seguir: